



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Presidente

**Processo n. 2096121-95.2019.8.26.0000**

Vistos.

1 – Não vislumbro que seja o caso de atribuição de efeito suspensivo, pois não se identifica prejuízo irreversível à arguente no prosseguimento do curso normal do processo originário.

2 – Cumpra-se o disposto no artigo 114 do Regimento Interno deste eg. Tribunal de Justiça, ouvindo-se o nobre Desembargador.

Int.

São Paulo, 3 de maio de 2019.

**MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

**Presidente do Tribunal de Justiça**